LEI Nº 4.322, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 12 / 2006
Hernandes Barbosa Margalho
PROCURADOR GERAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.296/05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.005 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 321 da Lei nº 4.296/05, de 18 de dezembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 321. Das decisões de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias, para o Conselho Fiscal de Contribuintes da Secretaria Municipal de Fazenda, excetuados os casos de revelia , em que a decisão proferida será terminativa.

§1º. O recurso de que trata este artigo, poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela, devendo o Conselho Fiscal de Contribuintes, conhecer apenas a matéria impugnada, presumindo-se total a impugnação, quando não especificada a parte recorrida.

§2º. O recurso voluntário será interposto pela parte interessada quando se julgar prejudicada, havendo ou não recurso de ofício, através de petição dirigida a Auditoria Especial de Assuntos Fazendários, que, após o recebimento, determinará a sua remessa ao Conselho Fiscal de Contribuintes da Secretaria de Fazenda, com todos os documentos que a instruem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e julgamento em segunda instância.

§3º. Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância recursal

sem o prévio depósito de 50% (cinqüenta por cento) das quantias exigidas.

§4°. Decidindo o Conselho Fiscal de Contribuintes pela procedência do recurso apresentado, o depósito recursal efetuado pelo Contribuinte, conforme determina o parágrafo anterior será restituído ao recorrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda."

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2.006.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Rua C, 352 – Cidade Nova Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br